

CONSELHO GERAL

Definição das linhas orientadoras para a elaboração do orçamento de 2015

De acordo com o Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, na alínea h) do nº1 do artigo nº13, compete a este órgão a definição das linhas orientadoras para a elaboração do orçamento do agrupamento.

Compete igualmente ao Conselho Geral, assegurar que a gestão desse orçamento seja realizada de forma transparente e rigorosa, nomeadamente através da apresentação a este conselho do relatório de conta de gerência por parte do diretor.

Neste sentido, o Conselho Geral propõe como linhas orientadoras para o projeto de orçamento a desenvolver pelo Conselho Administrativo, os seguintes pontos:

1. Manter o princípio da equidade e da justiça na distribuição das verbas pelas diferentes rubricas do orçamento de forma a garantir o desenrolar, dentro da normalidade, das atividades previstas no Plano Anual de Atividades;
2. Privilegiar os critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa, para uma gestão eficiente dos recursos disponíveis;
3. Contemplar as medidas necessárias que suportem o apoio aos alunos carenciados através da ação social escolar;
4. Garantir a continuidade de projetos relevantes para um bom desempenho do agrupamento;
5. Dar continuidade ao esforço da melhoria do espaço físico e equipamentos tendo em vista a criação de condições de conforto e segurança que proporcionem uma Escola mais atraente e segura;
6. Implementar uma política de redução de desperdício de materiais e de energia e incentivar a redução, reutilização e reciclagem;
7. Dentro dos limites que garantam o desenrolar pleno das atividades letivas, diminuir os gastos com papel e cópias, dando continuidade à implementação de medidas de desburocratização de procedimentos e replicação de documentos, privilegiando os sistemas digitais;
8. Criar condições para apoiar os alunos que revelem graves dificuldades socioeconómicas, mesmo os que não forem contemplados com os Escalões A e/ou B, de forma a terem um reforço alimentar, potenciador de um rendimento escolar equilibrado;
9. Apoiar a concretização do Plano de Formação do pessoal docente e não docente;
10. Facilitar a concretização de atividades propostas pela Associação de Pais e Encarregados de Educação desde que as mesmas visem responder às metas do Projeto Educativo;
11. Solicitar a participação de entidades externas, estimulando a procura de fontes de financiamento, acautelando-se sempre o interesse público.

Considerações finais

Na elaboração do orçamento deve o diretor tomar as linhas apontadas como essencialmente indicativas e motivadoras, adequando-o globalmente às necessidades e vicissitudes do agrupamento, tendo em conta os instrumentos de autonomia consagrados na lei. Pelo seu conhecimento da realidade do agrupamento, pela experiência acumulada na gestão e administração escolar, poderá elaborar um orçamento orientado para a prossecução dos objetivos do agrupamento, visando a melhoria da qualidade do ensino e o desenvolvimento dos resultados dos alunos.

Face ao exposto anteriormente, deve o diretor, conjuntamente com o conselho administrativo, na elaboração do orçamento, ter como referência as despesas realizadas no ano anterior nas diferentes áreas de funcionamento, adequando-as globalmente à conjuntura de novas realidades e critérios de economia eficazes e eficientes.

Aprovado em Conselho Geral no dia 16 de janeiro de 2015

A presidente do Conselho Geral

(Professora Amélia Lourenço)